



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO
PROFESSORES DOS CURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO
TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CÂMPUS MUZAMBINHO, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei 11.892/2008 , Lei 9.394/96, CNE/CEB nº 01/2004, lei orçamentária nº 12381 de 10 de fevereiro de 2011, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais para concorrer à bolsa-formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Bolsa Formação, conforme item 2 deste Edital, observadas as normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº. 04, de 16 de março de 2012, na Lei nº 12.513/2011, na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente seleção será regida por este Edital e executada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Câmpus Muzambinho, através de comissão local instituída pelo Diretor Geral do Câmpus. Os bolsistas selecionados atuarão de acordo com as vagas e requisitos mínimos estabelecidos no item três do presente Edital. As bolsas serão financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade do Ministério da Educação, durante o período de oferta do curso.

2.0 DAS FUNÇÕES PREVISTAS

2.1 Professores

3.0 DOS CURSOS, DAS CARGAS HORÁRIAS E DOS REQUISITO MINIMOS

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Professor/Instrutor para o curso FIC em Fotografia	Até 16 horas	Experiência comprovada na área de Fotografia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO**

4.0 DOS LOCAIS DE TRABALHO

Município de Oferta do Curso	Curso
São José do Rio Pardo/SP	Fotógrafo (190 horas)

5.0 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de **21 de novembro a 26 de novembro de 2013**, nos horários das 7h30 às 10h30 e das 14h às 16h30, na Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC do Câmpus Muzambinho-MG.

5.1 ENDEREÇO DO LOCAL DE INSCRIÇÕES

IFSULDEMINAS - Câmpus Muzambinho

Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Caixa Postal 02 - Muzambinho-MG - 3789000 - 35 3571 5051 – Prédio Pedagógico / Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

5.2 Os candidatos às vagas de Professor/Instrutor poderão inscrever-se em apenas um curso.

5.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido.

5.3.2 Para a composição da documentação comprobatória serão necessários os seguintes documentos pessoais:

- a) Cédula de Identidade (cópia).
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia).
- c) Título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- d) Prova de Quitação com o serviço Militar, para o sexo masculino (cópia).
- e) Diploma ou atestado de Colação de Grau (cópia autenticada).
- f) Uma foto 3x4 recente.
- g) Termo de Compromisso, para o caso de profissionais, de que dispõe de carga horária para atuação como docente nos cursos ofertados no âmbito do PRONATEC
- h) Termo de Compromisso, para servidores ativos, de que dispõe de carga horária para atuação como docente, e que não coincida com sua carga horária regular.
- i) Curriculum vitae, devidamente preenchido conforme anexo II e todas as informações que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO

constarem no curriculum devem ser comprovadas.

5.4. Serão aceitos como documentos comprobatórios, para efeito desta seleção:

- a) educação formal: cópias de diplomas, certificados ou certidões;
- b) experiência profissional: carteira profissional (apenas as páginas que comprovem a experiência profissional); declaração expedida por algum setor de um Instituto Federal ou de outro Órgão ou Entidade da Administração Pública - Certificação de saberes - ou de Organizações Não Governamentais, bem como de empresa na qual o candidato tenha desempenhado as atividades relacionadas com a referida área (Ofício, Comunicação Interna ou Declaração).

5.4.1. Os documentos apresentados deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A declaração de experiência de trabalho descrita só será considerada válida se possuir nome do órgão/empresa/entidade, período de exercício (total de anos e meses), cargo/função/atribuições, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor.
- b) Os títulos de pós-graduação em Lato e Stricto Sensu, serão comprovadas por meio de Certificado de Conclusão do Curso. Serão aceitos como curso de especialização apenas os que tiverem carga horária mínima obrigatória de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) A formação acadêmica de nível superior deverá ser comprovada por meio de diploma devidamente registrado ou atestado que comprove a conclusão do curso, declarando que o diploma encontra-se em fase de confecção ou registro.

5.4.2- O candidato deverá entregar toda a documentação pessoal exigida neste edital, assim como a documentação comprobatória para a Prova de Títulos em folhas modelo A4, **encadernados com espiral e capa transparente na seguinte ordem:**

- a) Formulário de inscrição (com foto 3x4)
- b) Documentos Pessoais do candidato (cópias);
- c) Diploma ou atestado de Colação de Grau (cópia autenticada);
- d) Curriculum Vitae.
- e) Diploma ou atestado de Colação de Grau (cópia autenticada).
- f) Comprovantes de Atuação Administrativa (carteira de trabalho ou declarações originais ou autenticadas em cartório da instituição de ensino ou outra instituição onde tenha atuado na área exigida neste edital informando carga horária na função para a qual é candidato).

5.4.3- Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos **na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital.**

5.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO

5.6 Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

5.6.1 Cometer falsidade ideológica com prova documental;

5.6.2 Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

5.6.3 Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

5.6.4 Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo;

5.6.5 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo Seletivo.

5.7 O deferimento das inscrições será publicado no endereço eletrônico do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho: <http://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/>, no dia 26 de novembro de 2013.

6.0 DA HOMOLOGAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

6.2 Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados válidos apenas os candidatos que atendam os requisitos mínimos que constam no quadro do item 3 deste Edital.

6.3 A classificação será realizada em fase única através da análise de currículo, segundo pontuação discriminada no item 6.7 deste edital, apenas para os candidatos homologados, conforme o item 6.2 deste edital.

6.4 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos.

6.5 Para efeitos de preenchimento das vagas presentes deste edital, será utilizada a lista de classificação em ordem crescente dos profissionais inscritos e homologados, conforme o item 6.4 deste edital:

6.6 Durante o decorrer dos cursos poderão ser feitas novas convocações da lista de acordo com a necessidade e as resoluções do programa.

6.7 Discriminação da pontuação para classificação:

6.7.1. - Para função de Professor

Item	Descrição	Pontuação
1	Tempo de serviço na área específica	10,0 pontos por ano (máximo 70,0 pontos)
2	Tempo de docência	10,0 pontos por ano (máximo 70,0 pontos)
3	Experiência de trabalho no âmbito do PRONATEC	10,0 pontos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO

4	Titulação (Especialista, Mestre ou Doutor) OBS.: Será validada a maior titulação	Doutorado – 20,0 pontos Mestrado – 15,0 pontos Especialização – 10,0 pontos Graduação – 5,0 pontos
---	---	---

6.7.2 – Para os itens 1 e 2 da pontuação, será contabilizado o item que proporcionar a maior pontuação ao candidato.

6.8 Em caso de empate serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- experiência e prática profissional na área correlata;
- Maior Idade.

6.8.1 A comprovação da experiência e prática profissional na área correlata e o tempo de serviço na área específica deverão ser entregues no ato da inscrição.

6.9 DO RESULTADO FINAL

6.9.1 O resultado do processo seletivo será divulgado a partir do **dia 26 de novembro de 2013**, na página do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho: <http://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/> .

7.0 DOS RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa única (análise de currículo), poderá fazê-lo até 24 (vinte quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado final, dando entrada na sua solicitação na Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC através do preenchimento integral de um Requerimento próprio e de acordo com as instruções nele constantes.

7.2 O candidato deverá consultar, no site do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, o dia e horário a ser definido, o parecer da Comissão de Seleção.

7.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

8.0 DA REMUNERAÇÃO

8.1 Para efeitos de implantação da bolsa do programa, o candidato habilitado deverá entregar na Coordenação do PRONATEC no Câmpus as declarações conforme modelo constante nos Anexos III e IV, devidamente assinados pelas instâncias competentes

8.2 Considerando o §2º, do Art.14, da resolução citada no item anterior, a remuneração dos servidores/profissionais envolvidos será calculada de acordo com a carga horária realizada das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO

turmas distribuídas equitativamente

8.3 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao servidor/profissional por meio de depósito bancário em conta corrente nominal conforme resolução do FNDE nº 04/2012 Art 8º.

8.4 A bolsa será concedida apenas para o período de duração do curso, após o término do curso o bolsista assinará um Termo de Desligamento do PRONATEC.

8.5 Quanto à prestação de serviços não há vínculo empregatício de qualquer natureza, e para os profissionais contratados que não pertençam a Rede Pública Federal, terão retidos quanto à prestação de serviço realizado o Imposto de Renda, INSS e ISSQN. Será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Encargo	Carga Horária	Valor da Bolsa-Formação
PROFESSOR	De 01 a 16 horas semanais, de acordo com a necessidade.	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos.

9.0 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

9.1 As atividades do PRONATEC – Bolsa Formação serão iniciadas de acordo com o cronograma estipulado pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho em conformidade com o Ministério da Educação - MEC.

9.2 **A definição dos horários de aulas e dias de atividades ficam a critério da Coordenação do PRONATEC do Câmpus Muzambinho, cabendo ao bolsista acatar integralmente essas definições sob pena de desligamento da bolsa.**

10.0. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO

10.1 O Cronograma de realização do processo encontra-se disponível no Anexo V desse Edital.

11. DO BOLSISTA SERVIDOR ATIVO OU INATIVO DO QUADRO PERMANENTE DA REDE FEDERAL OU DE OUTRA REDE PÚBLICA

11.1 No caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS NO ÂMBITO DA BOLSA FORMAÇÃO DO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO**

PRONATEC (Conforme Art. 13 da Resolução FNDE nº 4/2012)

12.1 São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC:

1. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pelo curso. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa, bem como apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;
2. Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação adjunta ou geral, sendo este condicionante para a permanência no programa;
3. Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias a Coordenação Adjunta do Câmpus o interesse em desligar-se do programa, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
4. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do IFSULDEMINAS, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais.
5. Entregar para que seja efetuado o termo de Concessão da bolsa, o programa da disciplina antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação Adjunta e pelo Orientador Pedagógico, sua alteração e/ou adequação;
6. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa Formação, seguindo as orientações do projeto pedagógico, bem como do material didático elaborado pelo mesmo;
7. Adequar o curso às necessidades específicas do público-alvo;
8. Elaborar o conteúdo Programático adequando conteúdos, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos beneficiários do Bolsa-Formação e avaliando-os conforme orientação do Comitê Executivo do Programa;
9. Registrar diariamente a frequência dos alunos, sendo obrigatório entregar a documentação relativa ao controle de frequência do discente, diariamente, em tempo hábil, para efeito de pagamento do auxílio estudantil aos alunos;
10. Avaliar e registrar o desempenho acadêmico dos alunos;
11. Manter as planilhas do diário atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo orientador pedagógico e ou coordenação adjunta e geral;
12. Entregar toda documentação acadêmica no prazo de até 2 dias úteis após a finalização da disciplina;
13. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO

14. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como participar das reuniões promovidas pela Coordenação;
15. Comunicar imediatamente ao orientador pedagógico a ausência do aluno 2 dias consecutivos sem justificativa.
16. Comprovar desempenho satisfatório na Ficha de Avaliação de Desempenho, consoante às normas definidas pelo IFSULDEMINAS e pela Resolução Nº 4 CD/FNDE Nº 04/2012, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa;
17. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local;
18. Estar ciente da que o pagamento da bolsa será efetuado incidindo obrigações Tributárias e Contributivas caso o bolsista não pertença a Rede Publica Federal.

13. DA CARGA HORÁRIA (Conforme Art. 14 da Resolução FNDE nº 4/2012)

13.1 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

- I - a carga horária semanal de dedicação ao programa para a função de professor ficará limitada à 16 horas (de 60 minutos) semanais;
- II - no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;
- III - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública a bolsa ficará limitada, para a função de professor, à 16 horas (de 60 minutos) semanais;
- IV - na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição,
- V – O número de bolsistas e a carga horária de cada um deverão ser compatíveis com a quantidade de beneficiários da Bolsa-Formação do PRONATEC.
- VI – As atribuições e carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e atendimento do plano de metas da instituição conforme §1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1 Para cumprir as funções discriminadas, é necessário ter disponibilidade equivalente à carga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-
CAMPUS MUZAMBINHO

horária assumida, respeitando o disposto na resolução 04/2012 do FNDE.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A aprovação no processo seletivo **assegurar**á apenas a expectativa de direito à concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da administração da Direção Geral do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, bem como da respectiva disponibilização financeira da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

15.2. A possível convocação e concessão da bolsa estão condicionadas à futura disponibilização da vaga pela Direção do Câmpus Muzambinho e pela formação de turmas.

15.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição

15.4. A Inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las

15.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos resultados das etapas de avaliação.

15.6. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das entrevistas.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

DIRETOR GERAL
IFSULDEMINAS-CÂMPUS MUZAMBINHO